

COMUNICADO SIORG nº 03/24, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 – RETIFICADO (*)

ESTRUTURA MÍNIMA DAS UNIDADES DE CONSULTORIA JURÍDICA

No que concerne à estrutura das unidades de consultoria jurídica a que se refere a alínea “c” do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 68.472, de 5 de agosto de 2024, recomenda-se que seja, no mínimo, mantida a atualmente existente.

Recomenda-se, ainda, que sejam alocados nas referidas unidades administrativas (de Consultoria Jurídica) servidores das respectivas Pastas e entidades, titulares de cargos em comissão ou função de confiança, para, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, prestarem apoio técnico e administrativo, submetendo-se às orientações jurídicas da Procuradoria Geral do Estado e se subordinando, sob o aspecto funcional, às respectivas Pastas e entidades.

A adequação da equipe de apoio técnico e administrativo poderá ser realizada no caso concreto, quando do encaminhamento da proposta de revisão das estruturas organizacionais por cada Secretaria e vinculada, justificadamente, observado que, para efeito de enquadramento hierárquico, a vinculação da unidade de Consultoria Jurídica se dá à Secretaria Executiva do Gabinete do Secretário ou equivalente.

(*) Comunicado retificado no dia 06 de novembro de 2024.